



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE

OF.GAB.Nº36/2025

São José do Povo-MT, 24 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Sr.  
**Nilson Tavares Cerqueira**  
Presidente da Câmara.

**PROTOCOLO** (Entrada)

Nº 090 Data 24/02/2025 às 17:15 Hrs  
Câmara Municipal de S. José do Povo-MT

Funcionário: Adrielle Galomão

Prezado Senhor Presidente,

A par cumprimentar, venho por meio deste encaminhar **Projeto de Lei de nº 006/2025**- "Estabelece as condições em que o Município de São José do Povo e os sujeitos passivos, pessoas física ou jurídica, poderão celebrar transação ou aderir ao parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa MUTIRÃO DE NEGOCIAÇÃO FISCAL 2025, promovido pelo Município de São José do Povo no período que indica". **Projeto de Lei de nº007/2025**- Altera a Lei Municipal nº 534/2012 que "Dispõe sobre o Código Tributário do Município de São José do Povo, e dá outras providências". **Projeto de Lei nº008/2025**- Autorização para regulamentar a prestação de serviços para a agricultura familiar e aos pequenos produtores rurais, através das patrulhas mecanizadas, e dá outras providências. **Projeto de Lei nº009/2025**- Disciplina a prestação de serviços de Quilômetros rodados subsidiados pelo Município de São José do Povo-MT e dá outras providências e o **Projeto de Lei nº010/2025**- "Autoriza o Município de São José do Povo, por intermédio Poder Executivo, a firmar Termo de Parcelamento de Débitos Previdenciários", e dá outras providências"

IVANILDO VILELA  
DA  
SILVA:49125621653

Assinado de forma digital por  
IVANILDO VILELA DA  
SILVA:49125621653  
Dados: 2025.02.24 16:26:56 -04'00'

**IVANILDO VILELA DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE**

**MENSAGEM DE Nº007/2025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

**MENSAGEM Nº007/2025**

A Resolução nº 547 de 22 de Fevereiro de 2024 do CNJ, considerando dados do Relatório Justiça em Números 2023, bem como as Notas Técnicas 06/2023 e 08/2023, do Núcleo de Processos Estruturais e Complexos do STF, e o julgamento do próprio STF no Recurso Extraordinário 1.355.208 com repercussão geral reconhecida (tema 1.184), legitimou a extinção de execuções fiscais de baixo valor, que, considerando-se os dados apontados, foi estabelecido em R\$ 10.000,00.

Os estudos realizados indicaram que a taxa de congestionamento de execuções fiscais é de 88% e que cada uma delas custa em média R\$ 9.277,00.

A Lei nº 9.492/1997, que trata dos serviços concernentes ao protesto de títulos, teve o seu Art. 1º acrescentado de parágrafo único pela Lei nº 12.767/2012, para prever expressamente a possibilidade de protesto de débitos tributários, através da competente expedição e registro em cartório das certidões de dívida ativa dos municípios.

Diante de tais fatos o judiciário entendeu faltar interesse de agir ao município para ajuizar execuções fiscais abaixo de R\$ 10.000,00 sendo permitido ao juiz extinguir as ações existentes e deixar de receber novas execuções de baixo valor, o que impõe ao município criar mecanismos legais para recuperação de seus créditos, prevendo a cobrança extrajudicial mediante protesto de título, que não tem custo ao ente público e é muito mais eficiente que a demanda judicial.

As alterações visam atribuir ao órgão jurídico a responsabilidade pela adoção das medidas legais para o protesto dos débitos inscritos para início do procedimento de cobrança, e posterior ajuizamento da execução fiscal, quando o valor atualizado do



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE**

débito superior o montante estabelecido pelo CNJ, o que, considerando o Decreto nº 003/2025 de 10 de Janeiro de 2025, que atualizou o valor da UPFM para R\$ 3,06, representa 3.268 UPFM, que passa a ser o piso para ajuizamento de demandas judiciais.

A inclusão de honorários advocatícios se deve pelo trabalho adicional do órgão jurídico para o protesto e cobrança, parcelamento, bem como para o acompanhamento da progressão do valor no tempo para execução judicial.

São José do Povo-MT, 24 de fevereiro de 2025.

**Ivanildo Vilela da Silva**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE**

**PROJETO DE LEI Nº 007/2025- DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

Altera a Lei Municipal nº 534/2012 que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de São José do Povo, e dá outras providências”.

**IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º-** O Parágrafo 1º do Artigo 268 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 268 [...]

Parágrafo 1º Sobre os débitos inscritos em dívida ativa incidirão atualização monetária, multa e juros, a contar da data de vencimento dos mesmos, bem como de 10% a título de honorários advocatícios incidentes sobre o montante total do débito a ser inscrito, que serão mantidos após a regular inscrição ainda que haja o pagamento voluntário antes do início dos procedimentos de cobrança pelo órgão jurídico.

**Art. 2º-** O Artigo 271 e seus parágrafos passam a ter a seguinte redação:

Artigo 271 Inscrito o débito em dívida ativa o órgão fazendário emitirá a Certidão de Dívida Ativa e a encaminhará imediatamente à Procuradoria Jurídica, que poderá parcelar o débito administrativamente em até 10 (dez) prestações mensais, mediante solicitação expressa e escrita do devedor.

Parágrafo 1º Os débitos inscritos serão protestados em cartório no prazo máximo de 30 (trinta) dias, arcando o devedor com os ônus e taxas cartorárias.

Parágrafo 2º Os débitos cujo montante superarem, a qualquer tempo, o correspondente a 3.268 UPFM, sem prejuízo dos métodos administrativos de cobrança e protesto, poderão ser pleiteados judicialmente através da competente execução fiscal.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a sua publicação.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE**

São José do Povo – MT, 24 de fevereiro de 2025.

**IVANILDO VILELA DA SILVA**

Prefeito Municipal